

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.54589 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, consoante o disposto no art. 142, c/c o art. 194 e incisos, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n. 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 162, 163, 167 e 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n. 2.338, de 7 de outubro de 1997; no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n. 387, de 03 de novembro de 2004, no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução n. 199, de 16 de dezembro de 1999, republicado, com alterações, pela Resolução n. 255 de 29 de março de 2001 e no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n. 259, de 29 de abril de 2001;

CONSIDERANDO que a MILLENNIUM DO BRASIL LTDA. EPP, é autorizada do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, conforme disposto no Ato n. 53.895, de 07 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2005 e, ainda, o que consta do processo n. 53500.001998/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização de uso das radiofrequências 161,150 MHz e 161,270 MHz a MILLENNIUM DO BRASIL LTDA. EPP, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Art. 2º Revogar a autorização das radiofrequências 161,310 MHz e 161,370 MHz, outorgada a MILLENNIUM DO BRASIL LTDA. EPP por meio do Ato n.º 53895, de 07 de novembro de 2005, publicado no DOU em 11 de novembro de 2005.

Art. 3º Estabelecer que o preço pelo direito de uso das radiofrequências, será obtido com base no Regulamento aprovado pela Resolução n. 387, de 03 de novembro de 2004, da Anatel.

Art. 4º Estabelecer que o preço referido no artigo 3º será recolhido na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 5º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF é a devida pela autorizada, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações de telecomunicações.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI é a devida pela autorizada, no momento da emissão da Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 7º As Taxas de Fiscalização , referidas nos artigos 5º e 6º, são estabelecidas pela Lei n. 5.070, de 7 de julho de 1966, alterada pelo art. 51 da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997 e pela Lei n. 9.691, de 22 de julho de 1998.

Art. 8º Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter

certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 9º A entrega das licenças fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e da quantia referente ao direito de uso da radiofrequência associada.

Art. 10º Determinar a obrigação da autorizada em atender à regulamentação vigente, naquilo que couber, em especial aquelas relacionadas ao uso de radiofrequência, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Superintendente
substituto